

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.708, DE 22 DE JULHO DE 1959.

Cria o 3º Ofício de Justiça da sede da Comarca de Abaetetuba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o 3º Ofício de Justiça da sede da Comarca de Abaetetuba, cujo financiamento, além das atribuições de tabelião de notas e escrivão do cível acumulará as de Oficial de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e privativo do Juízo de Menores, do Júri e das execuções penais, nos termos do artigo 116, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado).

Art. 2º O referido ofício será provido imediatamente por nomeação do Poder Executivo, e, em seguida, vitaliciamente, mediante concurso, nos termos da lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 19.095, DE 24/07/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ